



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
GABINETE DA VEREADORA ELLIS REGINA

ENCAMINHE - SE  
Em 21/03/23  
G.O.S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 685

GVER/CMPV/2023.

A Vereadora que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º<sup>1</sup>, da LOM e art. 118, inciso II<sup>2</sup>, e art. 127<sup>3</sup> do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à – **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR** para que determine ao setor competente desta Empresa, a seguinte providência:

Seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, um poço Artesiano na Comunidade de Cujubim no Baixo Madeira.

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente.

Em verificação *in loco*, no espaço supramencionado, constatou-se necessita destes trabalhos.

Assim, imperioso se faz que o poder público municipal, em caráter de urgência, providencie estes trabalhos para melhoria, beneficiando os que residem no local mencionado, até porque, frise-se, a execução do serviço ora solicitado é de dever do município.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL

Vereadora do Podemos

(1) "Art. 49 – .....

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado."

(2) "Art. 118 – As proposições consistirão em:

(...)

II – Pedido de Providências

(...)"

(3) "Art. 127 – Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal."